**SOLICITAÇÃO**

**Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ao: GABINETE DO GESTOR**

Senhor Gestor,

 Tendo em vista a nova Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), sendo emergencial por se trata que a Contratação das 03 (três) caixas, sendo 30 (teste) feito pelo Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 14/2020, Processo Administrativo Nº 222/2020 e dispensa de licitação 20/2020, Processo Administrativo 235/2020 já foram utilizados, devido o nosso município tendo o aumento de caso de Coronavírus. Tendo a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, solícito que tome as providencia cabíveis para a nova Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO, sendo em caráter emergencial.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da Administração Municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Secretaria Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

Respeitosamente

**KALIANE PEREIRA DA SILVA**

*Administradora de Gestão Publica*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

 Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação com urgência, ainda que foi realizado o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 14/2020, Processo Administrativo Nº 222/2020 e dispensa de licitação 20/2020, Processo Administrativo 235/2020 já foram utilizados todos, com o mesmo objeto, não dispomos mais o material sendo necessário o novo Processo Licitatório para Aquisição do material em discursão. Sendo 225 (duzentos e vinte e cinco) Testes Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO, sendo em caráter emergencial conforme o Decreto Municipal nº 16 de 23 de Março de 2020 e a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto no Art. 1º inc. II, da Nova Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade público reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).

Ananás – TO, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Menor Preço Por Lote)

**1. DO OBJETO**

* 1. Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO, sendo em caráter emergencial conforme o Decreto Municipal nº 16 de 23 de Março de 2020 e a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
	2. Sendo o Processo realizado de acordo nos termos do disposto no Art. 1º inc. II, da Nova Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade público reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista ainda que foi realizado o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação Nº 14/2020, Processo Administrativo Nº 222/2020 e dispensa de licitação 20/2020, Processo Administrativo 235/2020 já foram utilizados todos, com o mesmo objeto, não dispomos mais o material devido o nosso município tendo o aumento de caso de Coronavírus , sendo necessário o novo Processo Licitatório para Aquisição do material em discursão.

2.2. Aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 16/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado feita pela Administradora de Gestão Publica do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM, assegurando a população e profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-2019) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais.

2.2. Considerando que a compra emergencial dos materiais visa fortalecer a rede Municipal de Saúde para o combate ao Coronavírus (COVID-19). Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, e que a doença provocada pelo novo coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus, que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito. Justificamos diante de todos os fatos expostos, as referidas aquisições serão direcionadas para medidas de segurança e combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), sendo o uso do Teste Rápido para pessoas envolvidas diretamente no combate do Coronavirus e população em geral do município de Ananás TO. Assim, fica caracterizada a situação de emergência conforme artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNT ESTIMADOS** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** |
| **01** | **225** | **UND** | **TESTE RAPIDO COVID-19 CAIXA/10** | **90,50** | **20.025,00** |
| **VALOR TOTAL** | **20.362,50** |

**Valor total Estimado R$: 20.362,50 (vinte mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O valor foi confeccionado com base em cotações conforme consta nos autos do processo.**

**3 DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 As especificações e quantidades estimadas estão contempladas no quadro acima:

3.2 A quantidade estimada foi elaborada através de cotação no mercado feito pelo a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás diante das recomendações do Protocolo de Manejo para o Novo Coronavírus (Cov-19) do Ministério da Saúde para prevenção e controle.

3.3 Os materiais deverão ser entregue no Fundo Municipal de Saúde no seguinte endereço: Avenida Betel, Nº 334, Centro, CEP: 77.890-000 fone (63) 3442-1998, Ananás TO. As entregas será no prazo de 48 (quarenta e oito) dias sob responsabilidade do fiscal de contrato, este, designado pela Secretaria. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos materiais é de total responsabilidade da contratada.

3.4 Em razão do caráter emergencial da presente contratação as entregas deverão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

**4 ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 24 inc. II que é alterada pela a Nova Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020 que prevê a modalidade dispensa de licitação ao atendimento das finalidades precípuas da administração:

O art. 1º dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração publica:

4.2 Ressaltem-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Assim dispõe o art. 1º da Nova Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020

 É dispensável a licitação:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do **caput**do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

**6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

6.2 O prazo previsto para entrega deverá observar o subitem 3.3 deste Termo de Referência.

6.3 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência marca prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observada as suas especificações.

6.5. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

6.6 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

6.7 A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização;

**7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 01 (um) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

7.2 Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

7.3 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

7.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

7.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**8 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

8.1 Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA ● Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

B) REGULARIDADE FISCAL ● Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; ● Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa; ● Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ● Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

**9 DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 Da Contratada

a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

f) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

j) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

9.2 Da Contratante:

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**10 DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10.3 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

**11 DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO**

11.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.

11.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordem de fornecimento;

b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Central de abastecimento Farmacêutico;

c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos; h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento; i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**12 DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

12.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**13 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

 13.1 Os responsáveis técnicos serão os membros criado ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus-COVID 19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção á transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos, ficam designados:

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA-SECRETARIO DE SAÚDE;**

**MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE-SECRETRAIA DE EDUCAÇÃO;**

**AMANDA RODRIGUES DE SOYSA-REPRESENATNTE DO GABINETE DO PREFEITO;**

**REGINA PEREIRA DIAS-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**HELIVANIA BORGES-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE;**

**FRANCISCO OLIVEIRA LEITE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

**LINDOMAR DIAS-REPRESENTANTE SECRETARIA DE FINANÇAS;**

**TACIANO CAMPOS RODRIGUES-PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO;**

**JUNIOR RESENDE-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;**

**ROSILEIA ALVES DE SOUSA MARQUES-REPRESETANTE DO COMUSA;**

**DEIVISON PEREIRA BARBOSA-REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;**

**ELMA BALIZA-REPRESENTANTE DA VIGILANCIA EM SAÚDE MUNICIPAL;**

**PAULO MOURA-REPRESENTANTE DA VIGILANGIA SANITARIA;**

**ROBSON ANTUNES-REPRESENTANTE DOS ENFERMEIROS DA ATENÇAÕ BASICA;**

**ELIENE DA SILVA SILVEIRA-REPRESENTANTE DOS ENFERMEIROS DO HPP;**

**THALISSA BANDEIRA SANTOS E THEOGENES NERY-REPRESENTANTE DOS MÉDICOS;**

**ELIZANGELA TORRES DOS SANTOS LIMA E GILMA APARECIDA-REPRESENTANTE DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

**PAULO GUIMARÃES**

Presidente da CPL

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretaria da CPL

**MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA COELHO**

Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 1º, inciso I, e parágrafo único, da Nova Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, do art. 62 da Constituição adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Assim dispõe o art. 1º É dispensável a licitação:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do **caput**do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO, sendo em caráter emergencial conforme o Decreto Municipal nº 16 de 23 de Março de 2020 e a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Ananás – TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

**PAULO GUIMARÃES**

Presidente da CPL

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretaria da CPL

**MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA COELHO**

Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 02/2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contração de empresa especializada conforme objeto.

Contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso I   do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterada pela nova Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020 para contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

**Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:**

“ II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

 I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do **caput**do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação da dispensa a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato é de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Alterado pelo a Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm) que lhe confere o [art. 62 da Constituição](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm), que Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do **caput**do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm), até o limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação de acordo o inciso I do artigo já mencionando acima.

A justificativa do contrato foi declaração do estado de calamidade pública reconhecida por Decreto Municipal Nº 16/2020, comprovadamente reconhecida publicamente à situação calamitosa, não podendo o administrador público utilizar-se desse critério sem o referido normativo legal coadunar-se com o tema em questão, tendo devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação, utilizando cotações com empresa especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 1º, inciso I, da Nova Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, é legal e plenamente possível.

 A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 1º, inciso I da Lei nº 961/2020, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois o Gestor constatou que o Fundo Municipal de Saúde de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás – TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

**PAULO GUIMARÃES**

Presidente da CPL

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretaria da CPL

**MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA COELHO**

Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**DESPACHO DO GESTOR**

**O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, Estado do Tocantins** o Senhor **LUIZ NETO FERNANDES SILVA**, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e alterações, introduzidas pela Nova Medida Provisória nº 961 de 6 de maio de 2020, Solicito do **DEPARTAMENTO CONTÁBIL,** dotação orçamentaria para cumprir o termo**,** Referente àContratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Ananás – FMS. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Administradora de Gestão Publica do Fundo Municipal de Saúde, referente ao dia 03 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO**, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e deste Município;

**DETERMINA** que seja feito urgentemente os procedimentos cabíveis, de acordo com as disposições estabelecidas pela legislação em vigor, especial a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei complementar de nº. 123, Medida Provisória Lei 961/2020 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 16 de 23 de Março de 2020.

Ananás - TO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO**

**Eu MARIO BORGES DE SOUSA,** inscrito no CPF/MF sob o nº **007.116.891-56** e RG. **418.156** SSP/TO responsável pela demonstração contábil de execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Ananás, ESTADO DO TOCANTINS.

**CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório sendo o objeto Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO. Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**13.10.122.7777.2.777 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

**3.3.90.30.00 Material de consumo**

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

**MARIO BORGES DE SOUSA**

**Contador**

**DESPACHO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**ASSUNTO:** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, Estado do Tocantins o Senhor LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO no uso de suas atribuições legais autoriza o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO.

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação do menor preço foi á da empresa **TARSO TAVEIRA DE MORAIS 00250312107 (TTM REPRESENTAÇÕES ME**), inscrito no CNPJ: 36.921.632/0001-35 com sede á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO, Representada neste ato pela representante legal senhor TARSO TAVEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, nascido em 18/06/1983, portador do RG nº 5898986 MT GO e CPF: 002.503.121-07, residente e domiciliado á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO. Sendo mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, obedecendo ao principio da eficiência e da economicidade com o intuito de abastecer a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando os Testes para os usuários e aos profissionais da área de Saúde.

Tendo em vista a empresa que apresentou o menor preço, foi aberto no exercício de 2020, levando em consideração o menor preço e compatível do mercado e ótima qualidade, sendo mais vantajosa para administração, ainda que é esta sendo uma empresa nova comprova idoneidade, cujo valor da Proposta é de **R$ 20.025,00** (vinte mil vinte e cinco reais), foi o menor preço, sendo assim favorável a contratação, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

Ananás - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**LUIZ NETO FERNANDES SILVA**

**Gestor do FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

**E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação paraContratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO**.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A escolha da Empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa **TARSO TAVEIRA DE MORAIS 00250312107 (TTM REPRESENTAÇÕES ME),** inscrito no CNPJ: 36.921.632/0001-35 com sede á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO, Representada neste ato pela representante legal senhor TARSO TAVEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, nascido em 18/06/1983, portador do RG nº 5898986 MT GO e CPF: 002.503.121-07, residente e domiciliado á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO. Sendo mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, obedecendo ao principio da eficiência e da economicidade com o intuito de abastecer a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando os Testes para os usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo a Secretaria Municipal de Saúde de Ananás, onde foram cotados os preços com 03 (três) empresas na área do objeto licitado, e as empresas atendem todo o objeto, assim sendo, a escolha recaiu sobre a empresa TARSO TAVEIRA DE MORAIS 00250312107 (TTM REPRESENTAÇÕES ME)**,** inscrito no CNPJ: 36.921.632/0001-35 com sede á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO, Representada neste ato pela representante legal senhor TARSO TAVEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, nascido em 18/06/1983, portador do RG nº 5898986 MT GO e CPF: 002.503.121-07, residente e domiciliado á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO. Tendo em vista a empresa que apresentou o menor preço, foi aberto no exercício de 2020, levando em consideração o menor preço e compatível do mercado e ótima qualidade, sendo mais vantajosa para administração, ainda que seja uma empresa nova comprova idoneidade, cujo valor da Proposta é de **R$ 20.025,00** (vinte mil vinte e cinco reais e). O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é favorável a contratação da Empresa que consta nos autos do Processo.

Ananás - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**PAULO GUIMARÃES**

Presidente da CPL

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretaria da CPL

**MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA COELHO**

Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS, ESTADO DO TOCANTINS**, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Gestor do FMS, nos termos do art. 1º,  inciso I da medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, declarou a Dispensa de Licitação, sendo um ato legal conforme a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 16 de 23 de Março de 2020, tendo em vista a proposta vantajosa para esta administração, sendo assim favorável a contratação da empresa TARSO TAVEIRA DE MORAIS 00250312107 (TTM REPRESENTAÇÕES ME)**,** inscrito no CNPJ: 36.921.632/0001-35 com sede á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO, Representada neste ato pela representante legal senhor TARSO TAVEIRA DE MORAIS, brasileiro, empresário, nascido em 18/06/1983, portador do RG nº 5898986 MT GO e CPF: 002.503.121-07, residente e domiciliado á Rua Jose Advincula da Cunha, S/N Quadra 140B Lote 1-24 Bloco 4C APT 104 COND AZUL, Setor dos Afonsos, CEP: 74915-30 Telefone (62)82106542, e-mail: taveiragyn@hotmail.com, Aparecida de Goiânia GO.Para prestar serviço ao Fundo Municipal de Saúde de Ananás, sendo o objeto á Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananás TO. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material com os seguintes benefícios: Auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM**.**

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota do Termo de Referência elaborado pela Comissão de Licitações e Despacho do Gestor sobre a escolha da Empresa, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao fornecimento do objeto, o mesmo se apresenta como compatível e necessário.

Ananás - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

**PAULO GUIMARÃES**

Presidente da CPL

**AMANDA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretaria da CPL

**MARIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA COELHO**

Membro da CPL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Resolvo ratificar a dispensa de licitação supracitada, pelo valor global de **R$ 20.025,00** (vinte mil e vinte e cinco reais), conforme previsto no inciso I do art. 1º, Lei nº 961 de 06 de maio de 2020, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Ananás - TO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

LUIZ NETO FERNANDES SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2020**

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando,** a informação de que aquisição dos objetos citado na Justificativa da Dispensa de Licitação é indispensável em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 16/2020, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Chefe de Planejamento para Aquisição de Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19);

**Considerando,** ainda, as demais informações constantes do presente processo;

 R

 E

 S

 O

 L

 V

 E;

Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) Teste Rápido do COVID-19 para auxílio no diagnóstico da doença por infecção por coronavírus (COVID-19), objetivando a detecção rápida e qualitativa dos anticorpos IgG/IgM. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 1º, Inciso I, da Lei 961/2020.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2019.

 **LUIZ NETO FERNANDES SILVA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Afixe em local de costume

publique-se